



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

*Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira –
IMASP.*

EDITAL DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº.4/2021
CREENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1099/2021

OBJETO: CREENCIAMENTO de pessoas jurídicas e físicas especializadas na prestação dos serviços profissionais da área de saúde, Autônomos, Clínicas e Hospital para atendimento as usuários e dependentes do IMASP.



**Instituto Municipal de Assistência a
Saúde de Palmeira – IMASP.
CNPJ/MF Nº 08.774.605/0001-41
Criado pela Lei Municipal nº 2516 de 21/12/2006**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº4/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1099/2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PALMEIRA (IMASP), com sede a Rua Coronel Vida, 311, Centro, Palmeira, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº070 de 06/01/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra afixado no Quadro de Avisos, o Edital referente ao **CHAMAMENTO E CREDENCIAMENTO, de serviços profissionais da área da saúde para Autônomos, Clínicas e Hospitais, para atendimento aos usuários e dependentes do IMASP.**

1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas e físicas especializadas na prestação dos serviços profissionais da área de saúde, Autônomos, Clínicas e Hospitais, para atendimento aos usuários e dependentes do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira -IMASP.

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	31508	Serviços Hospitalares	Anual	1	R\$700.000,00	R\$700.000,00
2	2227	Exames Clínicos	Anual	1	R\$200.000,00	R\$200.000,00
3	48253	Exames de Imagens	Anual	1	R\$380.000,00	R\$380.000,00
4	48257	Exames Oftalmológicos	Anual	1	R\$100.000,00	R\$100.000,00
5	48256	Exames Cardiológicos	Anual	1	R\$80.000,00	R\$80.000,00
6	48254	Exames de Laboratório	Anual	1	R\$400.000,00	R\$400.000,00
7	5718	Consultas Médicas	Anual	1	R\$613.000,00	R\$613.000,00
8	31518	Sessões de Fisioterapia	Anual	1	R\$150.000,00	R\$150.000,00
9	31520	Sessões de Fonoaudiologia	Anual	1	R\$50.000,00	R\$50.000,00
10	31507	Massoterapia	Anual	1	R\$40.000,00	R\$40.000,00
11	31521	Acupuntura	Anual	1	R\$30.000,00	R\$30.000,00
12	33539	Honorários Médicos	Anual	1	R\$311.000,00	R\$311.000,00
13	31525	Serviços de Psicologia	Anual	1	R\$130.000,00	R\$130.000,00
14	31519	Consultas Nutricionais	Anual	1	R\$50.000,00	R\$50.000,00
15	38825	Consultas Oftalmológicas	Anual	1	R\$50.000,00	R\$50.000,00

VALOR TOTAL DO EDITAL: R\$3.284.000,00 (três milhões duzentos e oitenta e quatro mil reais)

2 – FORMA DE PAGAMENTO: A forma pagamento para internamentos, consultas médicas, sessões de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, massoterapia, custo hospitalar, materiais, medicamentos, órteses e próteses levará em consideração as Portarias expedidas pelo Instituto que determinam os valores e são expedidas quando da necessidade de disciplinar o uso e manter o equilíbrio econômico-

financeiro do Instituto; - A Forma de pagamento para exames, procedimentos será baseada como valor máximo de Referência a Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) Edição de Novembro/2014, da AMB (Associação Médica Brasileira), sendo regulada a valoração mediante portaria;

As portarias com valores atualizados encontram-se todas publicadas no site do Instituto no seguinte acesso:
http://acessosaps.com.br/imasp/carrega_pagina.php?id=3

2.1 - Os preços serão reajustados de acordo com a demanda, suporte financeiro do Instituto e em comum acordo ao prestador credenciado. (Anexo IV)

2.2. - Os serviços serão prestados nas dependências da contratada aos usuários e dependentes vinculados ao Instituto (IMASP) mediante entrega de autorização. O pagamento dos serviços ora contratados efetivar-se-á até o vigésimo dia subsequente ao último dia do mês de entrega da fatura. A CONTRATADA receberá através de transferência bancária para a sua conta devidamente identificada. Ressalta-se que deverá ser encaminhado juntamente com as Notas Fiscais, a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS da CONTRATADA.

3 - PERÍODO DE VIGENCIA: Fica estabelecido o período de vigência do presente processo de credenciamento entre a data de publicação do edital até 10 de dezembro de 2021.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da celebração do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, mediante interesse de ambas as partes contratantes, por Termo Aditivo, conforme disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

5 - DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I	Declaração que não Emprega Menor
ANEXO II	Declaração de Idoneidade
ANEXO III	Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Referencial de Valoração dos Serviços

6 - ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NA SALA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA (IMASP), com sede a Rua Coronel Vida, nº 311, centro, Palmeira, Estado do Paraná, das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, no período de vigência do presente processo de credenciamento estabelecido entre a data de publicação do edital até 10 de dezembro de 2021.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Atender a todas as condições exigidas para habilitação.

OBSERVAÇÕES:

1 - O presente CREDENCIAMENTO rege-se pelas normas gerais da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

2 - Somente serão aceitos envelopes entregues junto ao INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA (IMASP) com sede a Rua Coronel Vida, 311, centro, Palmeira, Estado do Paraná. A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada pelos interessados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data do ENVELOPE.

3 - As informações e os esclarecimentos relativos a este Edital poderão ser obtidos, junto ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira (IMASP) pelo telefone 42-3909-5125, no horário de 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

4 - Os participantes habilitados celebram contrato com o IMASP nos termos da minuta anexa ao presente Edital, em que estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes desta licitação, que se encontra regida pelas seguintes normas:

A - Normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

B - Condições do Edital e do Contrato;

C – Lei Municipal nº 2.516, de 21/12/2006 e suas alterações.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - A despesa com o objeto deste procedimento, será atendida pela dotação orçamentária nº18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.48.00.00 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas), Fontes: 1005 e 1015.

9 – PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 - O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir da celebração do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, mediante interesse de ambas as partes contratantes, por Termo Aditivo, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.2 - O participante habilitado será convocado para a assinatura do contrato 05 (cinco) dias após a divulgação dos credenciados.

10 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por reprodução mecânica ou eletrônica. Estas deverão ser perfeitas, exatas e legíveis, sob pena de impugnação, e, conseqüentemente inabilitação do participante que as exibiu (Art. 225 do Código Civil).

10.2 - Não serão admitidas a participar do presente certame as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as declaradas inidôneas pelas administrações públicas de qualquer esfera, ou ainda, as que se encontram sob falência ou concordata.

11 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 - A Comissão de Credenciamento receberá das pessoas interessadas, o ENVELOPE (DOCUMENTAÇÃO) das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e de 13 horas e 30 minutos às 16 horas, na sede do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA (IMASP) situado à Rua Coronel Vida, 311, centro, Palmeira, Estado do Paraná, durante o período de vigência do presente Edital, os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação, fechados e lacrados, indicando em sua parte externa e frontal o nome da empresa e os dizeres:

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PALMEIRA (IMASP)
CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº
4/2021
DOCUMENTAÇÃO**

11.2 - A documentação deverá conter:

11.2.1 - Habilitação jurídica

- a) Xerox da cédula de identidade dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Registro de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

11.2.1.1 – Declarações

- a) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo I);
- b) Declaração de idoneidade. (Anexo II)
- c) Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital (Anexo III)

11.2.2.1- Regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a fazenda federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade perante a Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e também do imposto sobre serviços (ISS), de acordo com o objeto social da empresa.

11.2.2.2 - Qualificação técnica

- a) As empresas licitantes deverão obrigatoriamente apresentar Registro no Conselho de Medicina e Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - CART, emitida pelo pólo CREMEPR, com o nome do médico Diretor Técnico da instituição e com o seu respectivo número de inscrição no Conselho (Art.28 do Decreto nº 20.931 de 11/01/1932 - "Nenhum estabelecimento hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar em qualquer ponto do território nacional sem ter um Diretor Técnico e principal responsável habilitado para o exercício da Medicina").
- b) Indicação da capacidade física (leitos, equipamentos etc.) para a produção dos serviços com descrição detalhada destes serviços.
- c) Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados ao IMASP;
- d) Relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados;
- e) Descrição detalhada dos equipamentos existentes na empresa e disponíveis para a prestação dos serviços.

11.2.2.3 - Qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de resultado do último exercício, já exigíveis e apresentado na forma da Lei, nele constando os Termos de Abertura e Fechamento, de acordo com a Instrução Normativa nº 65, de 31 de julho de 1997, bem como, as assinaturas do Representante legal ou seu contador, comprovando a boa situação financeira da Empresa.
- b) Informar/Banco/Agência/Conta corrente em nome da empresa.
- c) Demonstrar possuir nas demonstrações contábeis do balanço, apresentado conforme item anterior de Índice de Liquidez Geral (ILG) maior do que 1,0 (um) de acordo com a fórmula abaixo:
ILG = ativo circulante + realizável a longo prazo passivo circulante + exigível a longo prazo

11.3 - Habilitação Física (Autônomos)

- a) cópia da Cédula de Identidade (RG);
- b) cópia da inscrição no CPF;
- c) Cópia da inscrição no cadastro de contribuinte municipal (Alvará de Licença), relativo ao domicílio da sede do interessado;
- d) Curriculum Vitae com documentos que comprove a sua especialidade;
- e) Cópia do Registro do Conselho Regional a qual pertence;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- g) Numero de Banco/agência/Conta Corrente;
- h) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo I);
- i) Declaração de idoneidade. (Anexo II);
- j) Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital
- k) Indicação da capacidade física (leitos, equipamentos etc.) para a produção dos serviços com descrição detalhada destes serviços.
- l) Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados ao IMASP;

m) Descrição detalhada dos equipamentos existentes e disponíveis para a prestação dos serviços.

n) os documentos apresentados através de fotocópia, só serão aceitos se estiverem autenticados ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação in loco.

OBSERVAÇÕES:

1 - As folhas da documentação deverão estar legíveis e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

2 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12 - DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

12.1 - Constam do Modelo de Contrato, parte integrante deste Edital - Anexo IV as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

12.2 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

12.3 - A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte do credenciado convocado, implicará em sua eliminação, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

O ato de adjudicação do objeto do presente CREDENCIAMENTO torna obrigatória a assinatura do contrato (Art.62 da lei 8.666/93), que a empresa deverá assinar no prazo de 48 horas contado da convocação prevista na cláusula 9.2.

13 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

13.1 - Os envelopes concernentes à habilitação, deverão ser entregues devidamente lacrados, pelos representantes habilitados pelas empresas, no INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA (IMASP) com sede a Rua Coronel Vida, 311, centro, Palmeira, Estado do Paraná, no período das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e de 13 horas e 30 minutos às 16 horas.

13.2 - Quando a empresa se fizer representada diretamente pelos sócios ou diretores contratualmente habilitados, deverão os mesmos apresentar cópias da cédula de identidade e do contrato social e suas alterações subsequente, devidamente arquivado no órgão competente.

13.3 - As empresas que desejarem poderão se fazer representar indiretamente através de procurador ou pessoa credenciada, com amplos poderes para representá-la em todos os atos e fases do certame.

A falta do instrumento do mandato não inabilitará o participante, mas o representante ou credenciado não responderá pela licitante, nem, em seu nome, poderá praticar quaisquer atos.

13.4 - O instrumento de procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, serão entregues em separado dos envelopes diretamente a Comissão de Licitações, e serão examinados antes da abertura da documentação.

14 - DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

14.1 - No início da sessão de abertura, os documentos de representação após examinados e conferidos, serão retidos, rubricados e juntados ao processo administrativo pela Comissão de Licitação.

14.2 - Os documentos contidos no envelope serão examinados e conferidos. A critério da Comissão de Licitação poderá ser anunciado, de imediato, o resultado da habilitação, ou designado dia e hora para sua divulgação.

14.3 - Serão desclassificados os participantes que não atenderem as exigências do Edital.

14.4 - Se todas os participantes forem inabilitados a critério da Administração, poderá fundamentadamente ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para os participantes escoimarem os vícios ou apresentarem nova habilitação.

14.5 - Serão igualmente desconsiderados os documentos apresentados em desacordo com estas Normas, ou com borrões, rasuras, emendas, ressalvas ou omissões.

14.6 - Os participantes não poderão impugnar o Edital de Credenciamento após o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (Art. 41, parágrafo 2º).

14.7 - A inabilitação do participante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.8 - Instruída com parecer da Comissão, baseado nos preceitos do artigo 49 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente procedimento será submetido à apreciação da autoridade competente para aprová-lo, à qual poderá revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.9 - O resultado dos trabalhos da Comissão será divulgado através da publicação do ato da autoridade competente, no órgão oficial de Imprensa do Município.

14.10 - Das decisões proferidas caberá o recurso previsto no inciso I do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, interposto na forma do Parágrafo 4º do reportado Art. 109.

14.11 - Os recursos serão interpostos por escrito, registrando-se a data de sua entrega ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Palmeira, situada a Rua Luiza Trombini Malucelli, 134, Centro - Palmeira -Pr.

14.12 - Proferido o julgamento das propostas pela Comissão de Credenciamento, decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou no caso de interposição dos recursos, após seu julgamento, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação do julgado e adjudicação do objeto ao vencedor.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Aplicam-se às disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 ao presente Edital e Contrato dele oriundo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - Administração receberá e aceitará o objeto deste credenciamento, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

16.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 - A contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o IMASP de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os recursos necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

17.2 - Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização do Presidente do IMASP, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de sujeição às cominações legais e contratuais cabíveis.

17.3 - Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes destas Normas Gerais, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do Contrato.

17.4 - A Credenciada contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o IMASP de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.5 - A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previsto

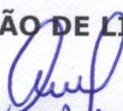
na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

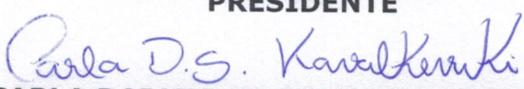
17.6 – O IMASP, se reserva o direito de até a data da abertura das propostas, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou desistir da presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

17.7 - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná.

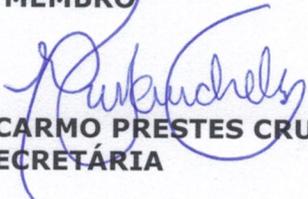
Edifício do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de março do ano de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


ANA MARA GONÇALVES
PRESIDENTE


CARLA DAIANA DE SOUZA KAVALKEVSKI
MEMBRO


OLAIR DE JESUS FREITAS
MEMBRO


MIRIAN DO CARMO PRESTES CRUCHELSKI
SECRETÁRIA

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO PÚBLICO- INEXIGIBILIDADE Nº 4/2021

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira

Referente: EDITAL DE CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE Nº 4/2021

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO PÚBLICO, instaurado pelo Instituto Municipal de Assistência à saúde de Palmeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nome, assinatura do responsável legal.

OBS.:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

_____ inscrita no CNPJ e ou CPF nº
_____, estabelecida à Rua
_____, DECLARA para todos os fins de direito, que
conhece o objeto do Credenciamento – Inexigibilidade nº 4/2021, e os termos
constantes no Edital e seus ANEXOS, bem como temos todas as condições de
cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de
documentação para fins de habilitação.

E por ser verdade assino o presente.

(data)

Nome, assinatura do responsável legal.

OBS.:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA do Contrato de Prestação de Serviços na área de Assistência à Saúde, que fazem entre si o Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira (IMASP), e

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, de um lado o Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira (IMASP), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.774.605/0001-41, com sede a Rua Coronel vida, 311, centro, nesta cidade denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente _____, portador do CPF nº _____, e do outro lado a _____, pessoa (jurídica/física) de direito privado, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, estabelecido nesta cidade a Rua _____ nº _____, _____, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____, acordam firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços na área de Assistência a Saúde, o qual, além de normas da legislação comum, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas e físicas especializadas na prestação dos serviços profissionais da área de saúde, Autônomos, Clínicas e Hospitais, para atendimento aos usuários e dependentes do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP.

Cláusula Segunda – Da Prestação e Forma de Remuneração dos Serviços

O CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, pelos procedimentos realizados: internamentos, consultas médicas, sessões de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, massoterapia, custo hospitalar, materiais, medicamentos, órteses e próteses levará em consideração as Portarias expedidas pelo Instituto que determinam os valores e são expedidas quando da necessidade de disciplinar o uso e manter o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto: Portaria nº 20 de 24/04/2014, Portaria nº 21 de 24/04/2014, Portaria nº 24 de 05/11/2015, Portaria nº 39 de 05/03/2018, Portaria nº, Portaria nº 41 de 07/03/2018, Portaria nº 42 de 05/04/2018, , Portaria nº 50 de 09/01/2019, Portaria nº 51 de 09/01/2019, Portaria nº 52 de 09/01/2019, Portaria nº 53 de 09/01/2019, Portaria nº 54 de 09/01/2019 e Portaria nº 55 de 10/01/2019, Portaria nº 59 de 09/07/2019, Portaria 060 de 30/08/2019. Portaria nº 061 de 30/08/2019, Portaria nº 62 de 30/08/2019, Portaria nº 73 de 12/02/2021.

Para exames, procedimentos será baseada como valor máximo de Referência a Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) Edição de Novembro/2014, da AMB (Associação Médica Brasileira), sendo regulada a valoração mediante portaria.

As portarias com valores atualizados encontram-se todas publicadas no site do Instituto no seguinte acesso:
http://acessosaps.com.br/imasp/carrega_pagina.php?id=3

Parágrafo primeiro – O valor estimado para esse contrato a ser pago para os doze (12) meses de serviços prestados será de até R\$ XXXXXXXX.

Parágrafo segundo - Os preços serão reajustados de acordo com a demanda, suporte financeiro do Instituto e em comum acordo com o prestador credenciado.

Parágrafo terceiro - A realização dos procedimentos dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, fornecida através de requisições, ou outro método

que venha a ser adotado pelo IMASP, e sem o qual os serviços prestados pelo CONTRATADO não serão reconhecidos.

Parágrafo quarto – Em caso de urgência ou emergência, os serviços ora contratados poderão ser prestados independente de apresentação de guia de encaminhamento, porém, o beneficiário ou seu responsável, fará prova documental do beneficiário no prazo de até 12 (Doze) horas após o atendimento, caso assim não sendo procedido, o atendimento será cobrado em valores de tabela de particulares do próprio beneficiário ou responsável.

Cláusula terceira – Do Pagamento

O pagamento dos serviços ora contratados efetivar-se-á até o vigésimo dia subsequente ao último dia do mês de entrega da fatura. A CONTRATADA deverá informar/Banco/Agência/Conta corrente em nome da empresa e/ou pessoa física.

Cláusula quarta – Dos Recursos

Os recursos necessários ao pagamento dos serviços ora contratados são provenientes da dotação orçamentária nº 18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.48.00.00 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).

Cláusula Quinta – Da Aprovação

O pagamento dos serviços contratados dar-se-á após análise e aprovação prévia pelo CONTRATANTE, onde a CONTRATADA deverá enviar com as notas de procedimentos, uma relação anexa do usuário ou seus dependentes. Caso a documentação integrante do lote se apresente incompleta o CONTRATANTE não o reconhecerá.

Cláusula sexta – Da Nota Fiscal

A Nota Fiscal deverá retratar, exclusivamente, os valores decorrentes de procedimentos autorizados pelo CONTRATANTE, após o procedimento definido nas cláusulas anteriores, reservando-se a este o direito de proceder à glosa dos valores e registros discrepantes.

Cláusula sétima – Da Regularidade Cadastral

A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que se vencerem ou quando lhe for solicitada, as Certidões Negativas que comprovem sua regularidade fiscal, notadamente as referentes aos tributos municipais sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

Cláusula oitava – Critérios para Atendimento

A CONTRATADA compromete-se a prestar atendimento, sob as regras estabelecidas no presente Contrato, apenas aos beneficiários e dependentes do CONTRATANTE que se identifiquem como tal no ato do atendimento, mediante a apresentação do que se segue:

I – Documento de identificação de beneficiário ou dependente, expedido pelo CONTRATANTE (Carteirinhas);

II – Documento oficial de identificação pessoal do beneficiário ou dependente, com fotografia, ou Certidão de Nascimento, quando se tratar de menor ou incapaz, que não possua documento oficial de identificação;

III – Formulário de solicitação de exames/procedimentos do IMASP, devidamente preenchido (Requisições).

Parágrafo Primeiro - O atendimento indevidamente prestado pela CONTRATADA a terceiro não habilitado que se intitule beneficiário do CONTRATANTE, cuja vinculação não seja efetivamente comprovada através da apresentação dos documentos referidos no caput, desobriga o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes deste atendimento.

Parágrafo Segundo – A contratada compromete-se a tomar conhecimento do Plano de Benefícios ofertados pelo Instituto em consonância com a Lei nº2516 de 21/12/2016 e decreto nº 5.510 de 24/05/2007 e suas correspondente alterações.

Clausula Nona: Prazo De Execução:

12 (doze) meses, a partir da celebração do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, mediante interesse de ambas as partes contratantes, por Termo Aditivo, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Cláusula décima – Disposições Gerais

Além do disposto nas cláusulas anteriores, obrigam-se os contratantes a atender ao seguinte:

I – A CONTRATADA nos atendimentos prestados sob égide do presente contrato, utilizar-se-á dos formulários fornecidos pelo CONTRATANTE;

II – Resguarda-se ao CONTRATANTE o direito de devolver a CONTRATADA os documentos não preenchidos ou preenchidos de forma incorreta;

III – A CONTRATADA fornecerá amplo acesso aos documentos e informações relacionados aos atendimentos prestados aos beneficiários e dependentes do CONTRATANTE, possibilitando, sem qualquer obstáculo, a regular realização dos serviços de Auditoria;

IV – A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá requisitar documentos e informações adicionais relativos aos atendimentos realizados pela CONTRATADA;

V – A CONTRATADA, obriga-se a notificar o CONTRATANTE de qualquer alteração cadastral, especialmente no contrato ou estatuto social, no corpo de profissionais, na especialidade dos serviços prestados ora contratados, nos valores praticados, e nos demais dados de identificação.

Cláusula Décima Primeira – Disposições Rescisórias

O presente instrumento poderá ser alterado livremente por acordo comum entre os contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

I – Rescisão Parcial Sem Ônus, realizada mediante a exclusão de alguma (s) especialidade (s) integrantes (s) do contrato, por ato unilateral da parte interessada, desde que precedida de notificação escrita á parte contraria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – Rescisão Integral Sem Ônus, realizada por ato unilateral da parte interessada, desde que procedida de notificação escrita á parte contraria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – Rescisão por Distrato, a ser realizada mediante comum acordo entre as partes, através de termo expresso nesse sentido.

Cláusula Décima Segunda – Penalidades

Caso a CONTRATADA deixe de observar quaisquer das disposições deste instrumento, que venha prejudicar a boa execução do mesmo, ou tenha contra si registrado mais de 2 (duas) queixas formais no período de 180 (cento e oitenta) dias, ficará sujeito a pena de suspensão de atendimento dos beneficiários do CONTRATANTE, por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – A reincidência nos atos narrados no caput da presente cláusula, poderá resultar na rescisão unilateral do Contrato, por culpa da CONTRATADA, dando ensejo ao CONTRATANTE de intentar ação judicial visando a eventual reparação e/ ou indenização por perdas e danos de quaisquer naturezas que possam ter sido causados pelo mesmo.

Cláusula Décima Terceira – Das Exceções

Qualquer tolerância no cumprimento das condições contratuais não constituirá novação, nem poderá ser invocado como precedente para o caso de repetição do fato tolerado.

Cláusula Décima Quarta – Considerações Finais

Elegem as partes, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro.

E, para constar, foi lavrado o presente em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, perante duas testemunhas.

Palmeira, de _____ de 2021.

Contratante
Olair de Jesus Freitas
Presidente do Conselho Administrativo
IMASP

Pela Contratada
Empresa
CNPJ/CPF
Representante legal

Testemunhas

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

ANEXO V

Valoração de Portes e Unidades de Custo Operacional Utilizados em procedimento Cross-linking (CXL) de colágeno corneano Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), edição novembro de 2016, regulada pela Portaria nº 41 de 07/03/2018.

1A	R\$ 17,38	5C	R\$ 394,11	10B	R\$ 1.306,09
1B	R\$ 34,75	6A	R\$ 429,25	10C	R\$ 1.449,67
1C	R\$ 52,14	6B	R\$ 472,04	11A	R\$ 1.533,70
2A	R\$ 69,53	6C	R\$ 516,33	11B	R\$ 1.681,88
2B	R\$ 91,65	7A	R\$ 557,58	11C	R\$ 1.845,34
2C	R\$ 108,46	7B	R\$ 617,15	12A	R\$ 1.912,54
3A	R\$ 148,20	7C	R\$ 730,18	12B	R\$ 2.056,14
3B	R\$ 189,37	8A	R\$ 788,24	12C	R\$ 2.518,99
3C	R\$ 216,92	8B	R\$ 826,43	13A	R\$ 2.772,57
4A	R\$ 258,16	8C	R\$ 876,83	13B	R\$ 3.041,43
4B	R\$ 282,61	9A	R\$ 931,84	13C	R\$ 3.363,75
4C	R\$ 319,27	9B	R\$ 1.018,91	14A	R\$ 3.748,70
5A	R\$ 343,70	9C	R\$ 1.122,76	14B	R\$ 4.078,67
5B	R\$ 371,21	10A	R\$ 1.205,27	14C	R\$ 4.498,75

1 UCO = R\$ 19,36

Valoração de Portes e Unidades de Custo Operacional Utilizados em procedimento CHIKUNGUNYA, ANTICORPOS, - ANTIGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE, PESQUISA, - DENGUE, ANTICORPO IGG, SORO (TESTE RÁPIDO), - DENGUE, ANTICORPOS IGM, SORO (TESTE RÁPIDO), - ZIKA VÍRUS IGG, ZIKA VÍRUS IG, - ZIKA VÍRUS MOLECULAR, na tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), edição novembro de 2014, regulada pela Portaria nº 44 de 28/05/2018 alterada pela Portaria 55 de 10/01/2019.

1 A	13.04	5 C	295.68	10 B	979.92
1 B	26.07	6 A	322.05	10 C	1.087.65
1 C	39.12	6 B	354.15	11 A	1.150,70
2 A	52.16	6 C	387.38	11 B	1.261,87
2 B	68.76	7 A	418.33	11 C	1.384,51
2 C	81.37	7 B	463.03	12 A	1.434,93
3 A	111.19	7 C	547.83	12 B	1.542,67
3 B	142.08	8 A	591.39	12 C	1.889,93
3 C	162.74	8 B	620.04	13 A	2.080,19
4 A	193.69	8 C	657.86	13 B	2.281,91
4 B	212.04	9 A	699.13	13 C	2.523,74
4 C	239.54	9 B	764.46	14 A	2.812,56
5 A	257.86	9 C	842.38	14 B	3.060,13
5B	278.50	10 A	904.28	14 C	3.375,30

UCO 2014: 14,53

Valoração de Portes e Unidades de Custo Operacional Utilizados em Procedimentos Médicos, Serviços hospitalares e na realização de Exames

Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), edição novembro de 2014, regulada pela Portaria nº 49 de 09/01/2019.

1 A	13.04	5 C	295.68	10 B	979.92
1 B	26.07	6 A	322.05	10 C	1.087,65
1 C	39.12	6 B	354.15	11 A	1.150,70
2 A	52.16	6 C	387.38	11 B	1.261,87
2 B	68.76	7 A	418.33	11 C	1.384,51
2 C	81.37	7 B	463.03	12 A	1.434,93
3 A	111.19	7 C	547.83	12 B	1.542,67
3 B	142.08	8 A	591.39	12 C	1.889,93
3 C	162.74	8 B	620.04	13 A	2.080,19
4 A	193.69	8 C	657.86	13 B	2.281,91
4 B	212.04	9 A	699.13	13 C	2.523,74
4 C	239.54	9 B	764.46	14 A	2.812,56
5 A	257.86	9 C	842.38	14 B	3.060,13
5B	278.50	10 A	904.28	14 C	3.375,30

UCO 2014: 14,53

Valoração dos demais Serviços:

- A forma pagamento para internamentos, consultas médicas, sessões de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, massoterapia, custo hospitalar levará em consideração as Portarias expedidas pelo Instituto que determinam os valores e são expedidas quando da necessidade de disciplinar o uso e manter o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto, mantendo conformidade com as portarias vigentes para estas valorações: Portaria nº 042 de 05/04/2018 (Sessões de Psicologia); Portaria nº 061 e 062 de 30/08/2019 (Sessões de Fonoaudiologia e Acupuntura); Portaria nº 20 de 24/04/2014 (Sessão de Massoterapia), Portaria nº 21 de 24/04/2014 (Sessão de Fisioterapia); Portaria nº 24 de 05/11/2015 (Acompanhantes de crianças e idosos internados), Portaria nº 60 de 30/08/2019 (Exame toxicológico pra Renovação Carteira Nacional de Habilitação), Portaria nº 054 de 09/01/2019 (consulta Clínico Geral), Portaria nº 053 de 09/01/2019 (Consulta Especialistas), Portaria nº 050 de 09/01/2019 (Custo Hospitalar) e Portaria nº 051 de 09/01/2019 (Consulta Pediátrica de Emergência); Portaria nº 052 de 09/01/2019 (consulta em pronto socorro de Urgência e emergência), Portaria nº 059 de 09/07/2019 (Nutrição) e Portaria nº 073 de 12/02/2021 (Exame Covid-19).

- A forma de pagamento para Materiais, Medicamentos, Dietas, Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia, Órteses, Próteses, Materiais Especiais e Filme Radiológico a valoração será baseada na Portaria nº 49 de 09/01/2019.

As portarias com valores atualizados encontram-se todas publicadas no site do Instituto no seguinte acesso:
http://acessosaps.com.br/imasp/carrega_pagina.php?id=3